



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 150/23

Luxemburgo, 28 de setembro de 2023

Acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos C-320/21 P e C-321/21 P | Ryanair/Comissão

Auxílios estatais a favor da SAS durante a pandemia de Covid-19: o Tribunal de Justiça nega definitivamente provimento aos recursos interpostos pela Ryanair relativos às garantias de empréstimos implementadas pela Suécia e pela Dinamarca em abril de 2020

Em abril de 2020, a Dinamarca e a Suécia notificaram à Comissão duas medidas de auxílio distintas a favor da companhia aérea SAS, consistindo cada uma numa garantia sobre uma linha de crédito renovável no montante máximo de 1,5 mil milhões de coroas suecas (SEK). Estas medidas visavam indemnizar parcialmente a SAS pelos danos resultantes da anulação ou da reprogramação dos seus voos devido às restrições de deslocações instauradas no contexto da pandemia de COVID-19. Por Decisões de 15 de abril de 2020 ¹ e de 24 de abril de 2020 ², a Comissão aprovou esses auxílios de Estado.

A Ryanair interpôs recurso destas decisões no Tribunal Geral da União Europeia. Por Acórdãos de 14 de abril de 2021 ³, o Tribunal Geral negou provimento a esses recursos por ter considerado que as medidas de auxílio controvertidas eram conformes com o direito da União. Em especial, uma vez que a SAS detém uma quota de mercado significativamente mais elevada do que as do seu concorrente mais próximo na Dinamarca e na Suécia e que foi mais afetada pelas restrições relativas à pandemia de Covid-19, os auxílios não constituíam uma discriminação ilegal.

A Ryanair interpôs então no Tribunal de Justiça recurso daqueles acórdãos do Tribunal Geral. Nos seus acórdãos hoje proferidos, **o Tribunal de Justiça julga improcedentes todos os argumentos invocados pela Ryanair e confirma, assim, os acórdãos proferidos pelo Tribunal Geral.**

O Tribunal de Justiça sublinha, nomeadamente, que a medida de auxílio em causa podia ser limitada à SAS. Não era necessário que dela beneficiassem todas as empresas que sofreram danos causados pela pandemia de Covid-19.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

¹ Decisão da Comissão C(2020) 2416 final, relativa ao auxílio de Estado SA.56795 (2020/N) – Dinamarca – Indemnização dos danos causados à SAS pela pandemia de Covid-19.

² Decisão da Comissão C (2020) 2784 final, relativa ao auxílio de Estado SA.57061 (2020/N) – Suécia – Indemnização dos danos causados à SAS pela pandemia de Covid-19.

³ Acórdãos de 14 de abril de 2021, [T-378/20 Ryanair/Comissão \(SAS, Dinamarca; COVID-19\)](#) e [T-379/20 Ryanair/Comissão \(SAS, Suécia; Covid-19\)](#) (v. também Comunicado de Imprensa n.º [52/21](#)).

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos ([C-320/21 P](#) e [C-321/21 P](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação dos acórdãos estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎(+32) 2 2964106.

Fique em contacto!

